

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 997/2022**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA PARANÁ ESPORTE E SAÚDE ESPORTE SOCIEDADE ESPORTIVA.

A **PARANÁ ESPORTE**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual n.º 11.066/1995, alterada pela Lei Estadual n.º 21.095/2022, inscrita no CNPJ sob n.º 00.470.117/0001-74, com sede à Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, n.º 1.020, Capão da Imbuia, Curitiba, Paraná, CEP 82.810-400, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Walmir Silva Matos**, nomeado por meio do Decreto Estadual n.º 11.699/2022, portador da Cédula de Identidade RG n.º 945.106-4 SSP/PR e o **SAÚDE ESPORTE SOCIEDADE ESPORTIVA**, associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.652.422/0001-26, sediada na Rua Desembargador Motta, n.º 3231 - Sls. 06/07 - Mercês – Curitiba, Paraná, CEP 80.430-232, neste ato representada por seu presidente **CARLOS KAMAROWSKI JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.281.623-1 SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 604.866.519-91 considerando o interesse mútuo entre os partícipes em realizar projeto esportivo de caráter contínuo, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fulcro na Lei n.º 8666/1996 e na Lei Estadual n.º 15.608/2007, que tem como parte integrante o plano de trabalho aprovado e todo o contido no protocolo n.º 19.317.956-8, bem como é regido pelos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes para realização de projeto esportivo de caráter

4

continuado da modalidade Rugby em cadeira de rodas, conforme estabelecido plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste Instrumento.

**1.2** As ações do projeto serão desenvolvidas na sede da Paraná Esporte, no ginásio estruturado para a modalidade, cuja utilização e responsabilidade dos equipamentos destinados a Rugby em cadeira de rodas, é exclusiva do SAÚDE ESPORTE SOCIEDADE ESPORTIVA, salvo quando requerido pela Paraná Esporte.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1** O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES**

**3.1** Além das atribuições dos Partícipes discriminadas no Plano de Trabalho lhes compete:

**3.1.1** Compete a Paraná Esporte:

- a) as ações administrativas necessárias à execução de suas obrigações;
- b) a disponibilização de espaço físico para execução das atividades esportivas e administrativas em sua sede, sem transmissão de ônus financeiro a proponente;
- c) a promoção de ações junto aos municípios paranaenses para divulgação e ampliação das atividades afetadas a modalidade;
- d) outras ações correlatas a atividade da administração pública.

**3.1.2** Compete ao SAÚDE ESPORTE SOCIEDADE ESPORTIVA

- a) a organização esportiva e administrativa para execução do projeto;

- b) a responsabilização de todas as ações de caráter técnico esportivo para execução do projeto;
- c) o custeio de todas as despesas para execução do projeto;
- d) a realização das ações de capacitação e formação para ampliação das ações do projeto e da modalidade;
- e) o auxílio a ampliação do projeto, indicando as diretrizes necessárias, para implementação em outros municípios;
- f) a participação, sempre que viável, de seus alunos, nas competições organizadas pelo Estado do Paraná;
- g) a contribuição em ações promocionais e esportivas realizadas na sede da Paraná Esporte ou em outros locais quando convocada, preferencialmente com a presença dos alunos uniformizados;
- h) a divulgação do Estado do Paraná como apoiador do projeto com inserção e sua logomarca em suas ações promocionais;
- i) a contribuição na segurança, limpeza, higidez e melhoria dos espaços, quando oportuno e requerido pela Comissão Gestora;
- j) a responsabilização pela segurança, saúde e integridade de física de todos os beneficiados por seu projeto, com divulgação de nome completo e telefone de contato para eventuais emergências;
- l) o custeio relativo às manutenções predial, inclusive pintura, hidráulica e elétrica, segurança e limpeza dos espaços ocupados, durante todo o período utilizado para desenvolvimento das atividades expostas nesse termo;
- m) a contribuição, em conjunto com outras entidades cooperantes, na hipótese de convocação da Paraná Esporte, para desenvolvimento de ações esportivas, sociais e até mesmo de melhorias na sede que venham a beneficiar os partícipes;
- n) a destinação de vagas de caráter social, em percentual não inferior a 20% do número de vagas, de forma gratuita, na hipótese de realização de ações em que haja cobrança de inscrições ou taxas de mensalidade para manutenção das atividades.



#### **CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO**

4.1 Fica responsabilizado pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Cooperação Técnica o servidor Odilon Ribas Filho, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.619.840-4, ao qual compete avaliar o cumprimento das metas traçadas para o projeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DOS BENS REMANESCENTES**

5.1 A execução do presente termo de cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que eventuais bens de consumo remanescentes da execução serão incorporados pelo SAÚDE ESPORTE SOCIEDADE ESPORTIVA e bens de caráter permanente deverão ser restituídos a Paraná Esporte.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA**

6.1 Não se estabelece, por força do presente Termo de Cooperação Técnica, nenhum vínculo empregatício entre a Paraná Esporte e os profissionais utilizados, empregados, contratados, subcontratados, ou terceiros relacionados para execução do objeto do Termo de Cooperação, cabendo aos partícipes às responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou subcontratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

7.1 Os partícipes serão responsáveis, individualmente, pela ação de medidas de segurança necessárias à execução deste Termo de Cooperação Técnica, preservação de pessoas, bens e interesses próprios e de terceiros, assumindo total responsabilidade perante a outra parte e/ou terceiros por qualquer pedido de indenização, reclamação, ação administrativa ou judicial, prejuízos, custos, despesas, ou perdas decorrentes de danos diretos ou indiretos que tenham se originado da má execução, inexecução ou descumprimento deste Termo.



## **CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

**8.1** Nenhuma dos partícipes será responsabilizado ou considerado faltoso por descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Cooperação Técnica, se impedida de desempenhar suas funções por motivo de caso fortuito ou força maior.

## **CLÁUSULA NOVA – ALTERAÇÕES**

**9.1** O presente Termo de Cooperação Técnica pode ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que serão parte integrante para todos os efeitos deste termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO DO TERMO**

**10.1** Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos partícipes, havendo a obrigatoriedade de restituir os prejuízos comprovadamente causados a outra parte com a rescisão antecipada.

**10.2** Considerar-se-á rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, o presente Termo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, observadas as seguintes condições:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste Termo, sem prévia justificativa;
- b) Comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade ou comprometam a capacidade econômica, financeira ou técnica da outra parte;
- c) Inexequibilidade do objeto deste Termo, em razão de norma ou lei superveniente, inclusive a constatação de irregularidade de natureza grave no decorrer de fiscalizações.



**10.3** O presente Termo também poderá ser rescindido por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**


**11.1** A Publicação resumida do presente Termo de Cooperação Técnica será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná pela Paraná Esporte.


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem plenamente de acordo com o ajustado, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições, para que produza os efeitos legais.

Datado e assinado eletronicamente.

  
**WALMIR SILVA MATOS**  
Diretor Geral  
PARANÁ ESPORTE

  
**CARLOS KAMAROWSKI JÚNIOR**  
Presidente  
SAÚDE ESPORTE SOCIEDADE  
ESPORTIVA

**SAÚDE ESPORTE**  
CNPJ: 09.015.357/0001-18